



Atendendo a estas alterações legislativas e no sentido de assegurar uma adequada gestão do espaço público, bem como a sua valorização e equilíbrio urbano e ambiental mostrou-se necessário proceder-se à elaboração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita.

Os mencionados regulamentos implicam necessariamente a concomitante alteração do RTMM, prevendo alterações e criação de novas taxas quer no âmbito da ocupação do espaço público quer decorrentes das alterações à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

A presente alteração tem por objeto os artigos 19.º-A, 20.º, 23.º, 24.º, 30.º-A, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 41.º, 42.º, 42.º-A, 54.º e 65.º e a epígrafe e fundamentação do capítulo VIII da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao RTMM e da fundamentação económico-financeira das taxas municipais constante do Anexo II ao RTMM, com vista a adaptá-los às normas constantes do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita e do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita.

#### Artigo 2.º

##### Alterações à Tabela de Taxas

Os artigos 19.º-A, 20.º, 23.º, 24.º, 30.º-A, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 41.º, 42.º, 42.º-A, 54.º e 65.º e o Capítulo VIII da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao RTMM passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 19.º-A

##### Ocupação de espaço público

1 — Ocupação de espaço público:

- a) Licença de ocupação — 67,06 € (b)
- b) Comunicação prévia com prazo — 67,06 € (b)
- c) .....
- d) Renovação das licenças — 20,71 € (b)

2 — .....

3 — Averbamento — 20,71 € (b)

4 — Ocupação ilícita do espaço público:

- a) Pela remoção (serão devidas as taxas calculadas com base nos custos dos serviços internos e ou, quando necessário, adquiridos a entidade externa)
- b) Pelo depósito dos bens (por m<sup>2</sup> ou fração e por dia) — 12,25 € (b)

#### Artigo 20.º

[...]

1 — Palas/Alpendres (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 1,23 € (b)

1.1 — .....

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)

1.2 — .....

2 — Toldos (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 0,86 € (b)

2.1 — .....

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)

2.2 — .....

3 — Sanefa (por metro linear ou fração e por mês) — 0,49 € (b)

4 — .....

5 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 1,20 € (b)

#### Artigo 23.º

[...]

1 — Esplanadas (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês):

- a) Fechadas
- b) Abertas
- c) (Revogado.)

#### Artigo 24.º

[...]

1 — Veículos automóveis atrelados ou roulettes estacionados para o exercício de comércio, serviços ou indústria (por m<sup>2</sup> ou fração e por dia)

2 — Arcas e máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás e similares (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 3,92€ (b)

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)

3 — Expositor (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 1,40 € (b)

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)
- c) (Revogado.)

4 — Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos (por m<sup>2</sup> ou fração e por dia) — 4,04 € (b)

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)

5 — Postes e mastros (por unidade e por dia)

6 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....

7 — Utilização do espaço público para estacionamento privado (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 1,86 € (b)

8 — Abrigo (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 3,75 € (b)

9 — Anúncio Eletrónico (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês)

- a) Instalado no local onde o anunciante exerce a atividade — 2,08€(b)
- b) Instalado fora do local onde o anunciante exerce a atividade — 4,04 € (b)

10 — Anúncio Luminoso ou iluminado (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 1,59 € (b)

11 — Banca de Venda (por m<sup>2</sup> ou fração e por dia) — 3,06 € (b)

12 — Cartaz (por m<sup>2</sup> ou fração e por dia) — 1,23 € (b)

13 — Tabuleta (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 3,68 € (b)

14 — Floreira (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 7,35 € (b)

15 — Totens, Mupis e similares (por metro linear de projeção ao solo ou fração e por mês) — 2,08 € (b)

16 — Paineis ou Outdoor (por metro linear de projeção ao solo ou fração e por mês) — 2,08 € (b)

17 — Vitrina (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 2,94 € (b)

#### Artigo 30.º-A

[...]

1 — Licença — 67,06 € (b)

2 — Renovação — 20,71 € (b)

3 — .....

#### Artigo 31.º

[...]

1 — Painel ou Outdoor (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês):

- a) .....
- b) .....

2 — Anúncio eletrónico (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 20,83 € (b)

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)

3 — .....

- a) .....
- b) .....

4 — .....

- a) .....
- b) .....

5 — Bancas e abrigos (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 4,39 € (b)

Artigo 32.º

[...]

1 — Anúncios luminosos ou iluminados (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 1,23 € (b)

- a) .....
- b) .....

2 — .....

- a) .....
- b) .....

3 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fração e por mês) — 0,49 € (b)

- 4 — .....
- 5 — .....
- 5.1 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....

5.2 — .....

- a) .....
- b) .....

5.3 — .....

5.4 — .....

6 — (Revogado.)

- a) .....
- b) .....

7 — Publicidade em montras (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês)

- a) .....
- b) .....

Artigo 33.º

[...]

1 — Veículos particulares e de empresas (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 3,06 € (b)

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)

2 — (Revogado)

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)
- c) (Revogado.)
- d) (Revogado.)

3 — Veículos usados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 20,83 € (b)

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)
- c) (Revogado.)

4 — Publicidade em táxis (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 6,13 € (b)

5 — (Revogado.)

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)
- c) (Revogado.)

Artigo 34.º

[...]

Avionetas, helicópteros, parapentes, paraquedas, zepelins, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dia ou fração e por dispositivo) — 78,40 € (b)

Artigo 37.º

[...]

1 — Bandeiras e bandeirolas (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês)

- 2 — .....
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

4 — Pendão e Cartaz (por m<sup>2</sup> ou fração e por dia) — 1,84 € (b)

5 — Tabuleta (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) — 4,41 € (b)

Artigo 41.º

Ocupação do espaço de venda

1 — Pela ocupação do espaço de venda (por m<sup>2</sup> ou fração e por feira)

- a) Nas feiras mensais — 0,42 € (c)
- b) Nas feiras semanais — 0,21 € (c)

2 — (Revogado.)

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

Artigo 42.º

Ocupação do espaço de venda por participantes ocasionais

1 — Pela ocupação do espaço de venda em feira mensal (por m<sup>2</sup> ou fração e por feira):

- a) Por pequenos agricultores nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita e artesãos — 0,42 € (c)
- b) Por vendedores ambulantes — 0,84 € (c)
- c) Por outros participantes ocasionais — 0,84 € (c)

2 — Pela ocupação do espaço de venda em feira semanal (por m<sup>2</sup> ou fração e por feira):

- a) Por pequenos agricultores nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita e artesãos — 0,21 € (c)
- b) Por vendedores ambulantes — 0,42 € (c)
- c) Por outros participantes ocasionais — 0,42 € (c)

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

Artigo 42-A.º

Autorização para realização de feiras por entidade privada

Pela autorização para a realização de feiras — 103,77 € (c)

Artigo 54.º

[...]

Pela comunicação prévia com prazo — 40,85 € (b)»

Artigo 65.º

Fórum Cultural José Manuel Figueiredo

Pela utilização do auditório do Fórum Cultural José Manuel Figueiredo

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

CAPÍTULO VIII

Atividade de comércio a retalho não sedentária

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alíneas b), c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro; Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita.»

## Artigo 3.º

## Alteração ao Anexo II do RTMM

São alterados os artigos 19.º-A, 20.º, 23.º, 24.º, 30.º-A, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 41.º, 42.º, 42.º-A, 54.º e 65.º e a epígrafe e fundamentação económico-financeira do Capítulo 8.

	Custos diretos (em euros)	Custos indiretos (em euros)	Total (em euros)	Incentivo/desincentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor final (em euros)
<b>Artigo 19.º-A</b>						
<b>Ocupação de espaço público</b>						
1 — Ocupação de espaço público:						
a) Licença de ocupação .....	158,10	7,28	165,38	0,41	1,00	67,06
b) Comunicação prévia com prazo .....	158,10	7,28	165,38	0,41	1,00	67,06
c) .....	...	...	...	...	...	...
d) Renovação das licenças .....	29,89	1,97	31,86	0,65	1,00	20,71
2 — .....	...	...	...	...	...	...
3 — Averbamento .....	29,89	1,97	31,86	0,65	1,00	20,71
4 — Ocupação ilícita do espaço público:						
a) Pela remoção (serão devidas as taxas calculadas com base nos custos dos serviços internos e ou, quando necessário, adquiridos a entidade externa).						
b) Pelo depósito dos bens (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia) .....	12,25	0,00	12,25	1,00	1,00	12,25

	Benefício (em euros)	Incentivo/desincentivo (em euros)	Valor final (em euros)
<b>Artigo 20.º</b>			
[...]			
1 — Palas/Alpendres (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	0,50	1,23
1.1 — .....			
a) (Revogado.)			
b) (Revogado.)			
1.2 — .....			
2 — Toldos (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	0,35	0,86
2.1 — .....			
a) (Revogado.)			
b) (Revogado.)			
2.2 — .....			
3 — Sanefa (por metro linear ou fração e por mês) .....	1,00	0,20	0,49
4 — .....			
5 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	0,49	1,20
<b>Artigo 23.º</b>			
[...]			
1 — Esplanadas (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês):			
a) Fechadas .....	...	...	...
b) Abertas .....	...	...	...
c) (Revogado.)			
<b>Artigo 24.º</b>			
[...]			
1 — Veículos automóveis atrelados ou roulotte estacionados para o exercício de comércio ou indústria (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia) .....	...	...	...
2 — Arcas e máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás e similares (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	1,60	3,92
a) (Revogado.)			
b) (Revogado.)			
3 — Expositor (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	0,57	1,40
a) (Revogado.)			
b) (Revogado.)			
c) (Revogado.)			
4 — Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia) .....	1,00	1,65	4,04
a) (Revogado.)			
b) (Revogado.)			

	Benefício (em euros)	Incentivo/ desincentivo (em euros)	Valor final (em euros)
5 — Postes e mastros (por unidade e por dia) .....	...	...	...
6 — .....	...	...	...
f) .....	...	...	...
g) .....	...	...	...
h) .....	...	...	...
7 — Utilização do espaço público para estacionamento privado (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	0,76	1,86
8 — Abrigo (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	1,53	3,75
9 — Anúncio Eletrónico (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês):			
a) Instalado no local onde o anunciante exerce a atividade .....	1,00	0,85	2,08
b) Instalado fora do local onde o anunciante exerce a atividade .....	1,00	1,65	4,04
10 — Anúncio Luminoso ou iluminado (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	0,65	1,59
11 — Banca de Venda (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia) .....	1,00	1,25	3,06
12 — Cartaz (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia) .....	1,00	0,50	1,23
13 — Tabuleta (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	1,50	3,68
14 — Floreira (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	3,00	7,35
15 — Totens, Mupis e similares (por metro linear de projeção ao solo ou fração e por mês) .....	1,00	0,85	2,08
16 — Paineis ou Outdoor (por metro linear de projeção ao solo ou fração e por mês) .....	1,00	0,85	2,08
17 — Vitrina (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	1,20	2,94

	Custos diretos (em euros)	Custos indiretos (em euros)	Total (em euros)	Incentivo/ desincentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor final (em euros)
Artigo 30.º-A						
[...]						
1 — Licença .....	158,10	7,28	165,38	0,41	1,00	67,06
2 — Renovação .....	29,89	1,97	31,86	0,65	1,00	20,71
3 — .....	...	...	...	...	...	...

	Benefício (em euros)	Incentivo/ desincentivo (em euros)	Valor final (em euros)
Artigo 31.º			
[...]			
1 — Painel ou Outdoor (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês):	...	...	...
a) .....	...	...	...
b) .....	...	...	...
2 — Anúncio eletrónico (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	8,50	20,83
a) (Revogado.)			
b) (Revogado.)			
3 — .....	...	...	...
a) .....	...	...	...
b) .....	...	...	...
4 — .....	...	...	...
a) .....	...	...	...
b) .....	...	...	...
5 — Bancas e abrigos (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	1,79	4,39
Artigo 32.º			
[...]			
1 — Anúncios luminosos ou iluminados (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	0,50	1,23
a) .....	...	...	...
b) .....	...	...	...
2 — .....	...	...	...
a) .....	...	...	...
b) .....	...	...	...
3 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fração e por mês) .....	1,00	0,20	0,49

	Benefício (em euros)	Incentivo/ desincentivo (em euros)	Valor final (em euros)
4 — .....	...	...	...
5 — .....	...	...	...
5.1 — .....	...	...	...
a) .....	...	...	...
b) .....	...	...	...
c) .....	...	...	...
5.2 — .....	...	...	...
a) .....	...	...	...
b) .....	...	...	...
5.3 — .....	...	...	...
5.4 — .....	...	...	...
6 — (Revogado.)			
a) .....			
b) .....			
7 — Publicidade em montras (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	...	...	...
a) .....			
b) .....			
Artigo 33.º			
[...]			
1 — Veículos particulares e de empresas (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	1,25	3,06
a) (Revogado.)			
b) (Revogado.)			
2 — (Revogado.)			
a) (Revogado.)			
b) (Revogado.)			
c) (Revogado.)			
d) (Revogado.)			
3 — Veículos usados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	8,50	20,83
a) (Revogado.)			
b) (Revogado.)			
c) (Revogado.)			
4 — Publicidade em táxis (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	2,50	6,13
5 — (Revogado.)			
a) (Revogado.)			
b) (Revogado.)			
c) (Revogado.)			
Artigo 34.º			
[...]			
Avionetas, helicópteros, parapentes, paraquedas, zepelins, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dia ou fração e por dispositivo) .....	1,60	20,00	78,40
Artigo 37.º			
[...]			
1 — Bandeiras e bandeirolas (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	...	...	...
2 — .....	...	...	...
3 — .....	...	...	...
a) .....	...	...	...
b) .....	...	...	...
c) .....	...	...	...
4 — Pendão e cartaz (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia) .....	1,00	0,75	1,84
5 — Tabuleta (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,00	1,80	4,41

## Capítulo 8

## Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes fatores para os artigos 41.º e 42.º:

Valor por m<sup>2</sup> ou fração;

Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;

Localização e acessibilidades;

Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;

Proximidade do serviço público de transporte, de parques ou zonas de estacionamento;

Duração da atribuição.

Em relação aos fatores referenciados passa-se a discriminar:

O fator m<sup>2</sup> é calculado segundo os custos apurados de:

Amortização e Manutenção;  
Policimento;  
Fiscalização;  
Limpeza;  
Administrativos;

O fator tipo de estacionamento, coberto ou não coberto:

#### Tipo de Estacionamento (TE)

Coberto	Descoberto
1,25	1

O fator localização e acessibilidades:

#### Localização e Acessibilidades (L e A)

Central	Periférico
1,25	1

O fator de infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço:

#### Infraestruturas de Conforto (IC)

5 IF	4 IF	3 IF	2 IF	1 IF	0 IF
2	1,75	1,5	1,25	1	0,75

O fator proximidade do serviço público de transporte, de parques ou zonas de estacionamento:

#### Proximidade do Serviço de Transportes (P)

Próximo	Afastado
1,25	1

O fator duração da atribuição (D) é definido pelo número de meses abrangidos.

No que concerne ao artigo 42.º, a lei prevê que a fundamentação possa ser realizada na medida do benefício auferido pelo particular, bem como, desde que respeitando a necessária proporcionalidade, com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

No caso em epígrafe, entendeu-se de estabelecer um critério de incentivo às categorias de sujeitos previstas nas alíneas a) e c) do artigo 42.º, por não estarem no exercício de uma atividade profissional/económica e apenas estarem ocasionalmente, de forma isolada e esporádica, a participar na feira, motivados por razões de subsistência económica.

Ao invés, entendeu-se estabelecer um critério de desincentivo dos vendedores ambulantes, previstos na alínea b) do artigo 42.º, comparativamente aos demais participantes ocasionais, porquanto os mesmos se encontram no exercício puro de uma atividade económica, norteados pela obtenção de proveitos económicos, exercendo profissionalmente esta atividade.

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes fatores para o artigo 42.º-A:

Pessoal;  
Administrativos;  
Encargos Gerais.

#### Valores em euros

	Custos (mês)						Custos por m <sup>2</sup> ou fração
	A e M	Polic.	Fiscal	Limp.	Adm.	Total	
<b>CAPÍTULO VIII</b>							
<b>Atividade de comércio a retalho não sedentária</b>							
Artigo 41.º							
<b>Ocupação do espaço de venda</b>							
1 — Pela ocupação do espaço de venda (por m <sup>2</sup> ou fração e por feira):							
a) Nas feiras mensais .....	271,06	650,00	431,69	146,72	1 254,21	2 753,68	0,18
b) Nas feiras semanais .....	1 729,59	2 150,00	3 055,31	2 907,57	1 030,52	10 872,99	0,70
2 — (Revogado.)							
3 — (Revogado.)							
4 — (Revogado.)							

#### Valores em euros

	Preço (metro quadrado)	TE	L e A	IC	P	D	Total	Total p/ feira
Artigo 41.º								
<b>Ocupação do espaço de venda</b>								
1 — Pela ocupação do espaço de venda (por m <sup>2</sup> ou fração e por feira):								
a) Nas feiras mensais .....	0,18	1,00	1,25	1,50	1,25	0,00	0,42	0,42
b) Nas feiras semanais .....	0,70	1,00	1,25	1,50	1,25	0,00	1,64	0,21

Valores em euros

	Preço (metro quadrado)	TE	L e A	IC	P	D	Total	Total p/ feira
2 — (Revogado.)								
3 — (Revogado.)								
4 — (Revogado.)								

Valores em euros

	Custo	Incentivo/ desincentivo	Benefício	Valor final
<b>Artigo 42.º</b>				
<b>Ocupação do espaço de venda por participantes ocasionais</b>				
1 — Pela ocupação do espaço de venda em feira mensal (por m <sup>2</sup> ou fração e por feira):				
a) Por pequenos agricultores nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita e artesãos	0,42	1	1	0,42
b) Por vendedores ambulantes	0,42	2	1	0,84
c) Por outros participantes ocasionais	0,42	2	1	0,84
2 — Pela ocupação do espaço de venda em feira semanal (por m <sup>2</sup> ou fração e por feira):				
a) Por pequenos agricultores nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita e artesãos	0,21	1	1	0,21
b) Por vendedores ambulantes	0,21	2	1	0,42
c) Por outros participantes ocasionais	0,21	2	1	0,42
3 — (Revogado.)				
4 — (Revogado.)				

Valores em euros

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo/ desincentivo	Benefício	Valor final
<b>Artigo 42.º-A</b>						
<b>Autorização para realização de feiras por entidade privada</b>						
Pela autorização para a realização de feiras	97,52	4,17	103,77	1,00	1,00	103,77
<b>Artigo 54.º</b>						
[...]						
Pela comunicação prévia com prazo	61,98	3,21	68,08	0,60	1,00	40,85

Artigo n.º 65

**Fórum Cultural José Manuel Figueiredo**

Pela utilização do auditório do Fórum Cultural José Manuel Figueiredo	
1 —	...
a)	...
b)	...
c)	...
d)	...
e)	...
2 —	...
a)	...
b)	...
c)	...
d)	...
e)	...



## Artigo 4.º

**Alteração à organização sistemática**

É alterada a epígrafe do capítulo VIII da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao RTMM e a epígrafe do capítulo VIII da Fundamentação económico-financeira, constante do Anexo II ao RTMM, que passam a designar-se «Atividade de comércio a retalho não sedentária».

## Artigo 5.º

**Norma revogatória**

1 — São revogados os artigos 42.º, 42.º-A, 43.º, 44.º, 44.º-A e 45.º do RTMM.

2 — São revogados da Tabela de Taxas constante no Anexo I ao RTMM e da Fundamentação económico-financeira constante do Anexo II:

- a) As alíneas a) e b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º,
- b) A alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º;
- c) As alíneas a) e b) do n.º 2, as alíneas a), b) e c) do n.º 3 e as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 24.º;
- d) As alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º;
- e) O n.º 6 do artigo 32.º;
- f) As alíneas a) e b) do n.º 1, o n.º 2, as alíneas a), b) e c) do n.º 3 e o n.º 5 do artigo 33.º;
- g) Os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 41.º;
- h) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º

## Artigo 6.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

2 — A presente alteração produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação com exceção do disposto nos artigos 41.º e 42.º, dos anexos I e II ao RTMM, que apenas iniciam a produção de efeitos com a atribuição dos espaços de venda em feira mediante sorteio, nos termos do preceituado no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município da Moita, aplicando-se entretanto as disposições agora alteradas.

207454514

**MUNICÍPIO DE MOURA****Aviso n.º 15246/2013**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado do dia 20 de outubro de 2013, nomeei no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o exercício das funções de secretária do meu gabinete de apoio pessoal, a técnica superior da Câmara Municipal de Moura, Dr.ª Vânia Susete dos Santos Marujo.

A presente nomeação produz efeitos a contar do dia 21 de outubro de 2013.

21 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *San-tiago Augusto Ferreira Macias*.

307421141

**MUNICÍPIO DE PALMELA****Aviso n.º 15247/2013**

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho datado de 22 de outubro de 2013, do Senhor Presidente da Câmara, foi concedida a prorrogação da licença sem remuneração à Assistente Técnica (área funcional Administrativa), Ana Patrícia Pais Martins, por mais um ano com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2013.

7 de novembro de 2013. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 35/2013, de 28 de outubro).

307433698

**Despacho n.º 16303/2013**

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, torna-se público que a Assembleia Municipal de Palmela, na sua sessão extraordinária de 28 de novembro de 2013, sobre proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 20 de novembro de 2013, deliberou aprovar

o Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Palmela, em anexo.

3 de dezembro de 2013. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 35/2013, de 28 de outubro), *Agostinho Gomes*.

**Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Palmela****Preâmbulo**

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado, em sede de execução do acordo, celebrado entre o Governo Português, a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, vem reduzir substancialmente o número de dirigentes da administração local em função, designadamente, dos seguintes critérios: população, população residente, população em movimento pendular, dormidas turísticas e participação dos municípios no montante total dos fundos previstos no atual regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Prevê-se, na referida lei, que as autarquias locais procedam à aprovação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelo que, na estrutura nuclear aprovada pela assembleia municipal devem constar as unidades orgânicas nucleares com definição das respetivas competências, bem como o número máximo de unidades flexíveis (divisões), equipas multidisciplinares, equipas de projeto, subunidades orgânicas e os cargos de direção intermédia que podem ser criados pela câmara municipal.

O objetivo do presente regulamento é o de proceder à aplicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto criando a estrutura orgânica nuclear com a agregação de parte substancial das atribuições e competências da autarquia em duas grandes unidades nucleares que, nos termos daquela lei podem ser criadas.

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro aplicável por força do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

**SECÇÃO I****Princípios e normas gerais da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O regulamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Palmela é um instrumento base de suporte à organização e gestão da atividade autárquica, estabelecendo a estrutura orgânica e as competências de cada uma das áreas funcionais.

## Artigo 2.º

**Missão**

A Câmara Municipal de Palmela tem como missão promover a qualidade de vida no município, no âmbito das suas atribuições, mediante a adoção de políticas públicas inovadoras e participadas, assentes na gestão sustentável dos recursos disponíveis, na qualificação dos trabalhadores e na aposta num serviço público de qualidade.

## Artigo 3.º

**Princípios gerais da atividade municipal**

1 — A Câmara Municipal de Palmela e os seus serviços prosseguem nos termos e formas legalmente previstas, fins de interesse público geral e municipal, tendo como objetivo principal das suas atividades proporcionar melhores condições de vida aos seus municípios e aos cidadãos em geral.

2 — Os serviços municipais na prossecução das atribuições do Município e das competências dos seus órgãos, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia na ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios, e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código de Procedimento